

DIÁRIO OFICIAL



www.jatai.go.gov.br

Ano 7 | 1476° Edição | Vigência: 17/06/2019

PÁG O



DECRETOS

DECRETO n.º 3392/2019, de 22 de maio de 2019.

"Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as exigências contidas na Resolução Normativa n.º 007/2008, do TCM de Goiás.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o servidor EUDES ASSIS CARVALHO FILHO, que exerce o cargo de Superintendente de Serviços Urbanos, para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preços nº 007/2019; consequência da modalidade de licitação tipo PREGÃO nº 062/2019, tem como objeto a contratação contratação de empresa(s) do ramo, visando a aquisição de equipamentos de Academias para Terceira Idade — "ATI" e Academia da Primeira Idade — "API", a fim de atender as necessidades da população do Município. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

- Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:
- I designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução; IV informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;
- VI atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;
- VII adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica,

registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 10 do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII — providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 80 do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos servicos ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII — exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange



a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de

restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2° - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Este Decreto n° 3392 do dia 22/05/2019 entrará em vigor a partir desta data de firmatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, aos 22 de maio de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal



DECISÃO

DECISÃO

Processo nº 19479/2019. ARP: 31516/2018.

Pregão: 159/2018.

Empresa: MULT COMERCIAL EIRELI-ME

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa MULT COMERCIAL EIRELI-ME, fora vencedora de vários itens do Pregão nº 159/2018, assinando a ata de registro de preços nº 31516/2018, com os seguintes valores:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Água mineral natural sem gás, copos de 200ml. Caixa com 48 unidades.	CRISTALINA	12	Caixa	R\$ 24,60	R\$ 295,20

47	Copo descartável transparente de 50 ml, caixa com 50 pacotes, contendo 100 unidades, de 1ª qualidade, pacotes embalados individualmente, conforme norma de qualidade nbr-14.865. Marca do fabricante, data de fabricação, validade lote, produto certificado pela ANVISA.	TERMOPOT	82	Caixa	R\$ 95,00	R\$ 7.790,00
48	Copo ou pote com tampa de 250 ml para dieta de 1ºqualidade - material transparente. Deve apresentar boa capacidade de vedação após tampado. Vir com tampa da mesma marca. Pacote com 50 unidades	MINASPLAST	693	Pacote	R\$ 14,90	R\$ 10.325,70
56	Desinfetante em pó clorado para desinfecção (SANITIZANTE de frutas, legumes, e verduras). Composição Química: Estabilizantes e Agentes Doadores de Cloro Ativo. Pacote com 1kg. "Classe de Risco 2".	START	96	Und	R\$ 24,00	R\$ 2.304,00
69	Embalagem plástica leitoso tamanho 20 cm x 15 cm de 1ª qualidade - Tipo embalagem de hamburguer, pacote com 500 unidades.	МВ	1095	Pacote	R\$ 11,99	R\$ 13.129,05
70	Embalagem plástica transparente tamanho 5x23 (tipo saquinho de big bem) de 1ª qualidade - Pacote com 1000 unidades.	МВ	1456	Pacote	R\$ 8,79	R\$ 12.798,24
84	Esponja dupla face - Em espuma, para louça, dimensões 90x60x15mm; cada unidade embalada individualmente. Deve constar dados de identificação do produto e do fabricante .	BETTANIN	5332	Und	R\$ 0,53	R\$ 2.825,96
90	Flanela de algodão 40x60cm cor amarela e/ou branca, para limpeza,100% algodão.	DINAMICA	2147	Und	R\$ 1,44	R\$ 3.091,68
97	Limpa Vidro, embalagem de 500 ml. Composição: Lauril sulfato de sódio, coadjuvantes, carantes, solvente e água. Marca do fabricante, data de fabricação, validade lote, produto certificado pela ANVISA.	ZUPPANI	342	Und	R\$ 2,15	R\$ 735,30
99	Limpador multi uso, embalagem de 500ml, Composição: butilgilcol, tensoativo amonio, alcalinizante, agente anti- redepositante, solvente, coadjuvante, isotiazolinonas, fragrancia e veiculos. Marca do fabricante, data de fabricação, validade lote, produto certificado pela ANVISA.	ZUPPANI	5244	Und	R\$ 2,33	R\$ 12.218,52
108	Pá coletora de lixo com cabo ergonômico, leve e resistente, pode ser utilizada em todos ambientes.	NOBRE	84	Und	R\$ 16,40	R\$ 1.377,60
109	Pá de Lixo Plástica 24x16,5x7 com Cabo Longo (80cm) material resistente.	RODOBEM	124	Und	R\$ 4,30	R\$ 533,20
110	Palha de aço nº 03 (Lã de aço), embalada individual.	AÇO BOM	140	Und	R\$ 0,60	R\$ 84,00
114	Pano de Prato, dimensões 50x70cm;confeccionado em 100% algodão branco alvejado, para enxugar pratos e vasilhas.	DINAMICA	85	Und	R\$ 4,50	R\$ 382,50
118	Papel higiênico 4/1, branco - 100% fibra celulósica virgem, embalagem com 4 rolos, dimensão (10cm x 30m); com a marca do fabricante, dimensões, indicação de lote do produto, sendo todos os dizeres na língua portuguesa.	FAMILIAR	1090	Pacote	R\$ 3,35	R\$ 3.651,50



119	Papel higiênico pacote c/ 8, branco - 100% fibra celulósica virgem, embalagem com 8 rolos, dimensão 10cm x 30m; com a marca do fabricante, quantidade de dobras, dimensões, indicação de lote do produto, sendo todos os dizeres na língua portuguesa.	FAMILIAR	470	Pacote	R\$ 6,50	R\$ 3.055,00
121	Papel lençol branco - 100% fibra celulósica virgem, pacote com 10 rolos, dimensão 50cm x 70cm; com a marca do fabricante, quantidade de dobras, dimensões, indicação de lote do produto, sendo todos os dizeres na língua portuguesa.	PLUMAX	979	Pacote	R\$ 150,00	R\$ 146.850,00
124	Perflex para limpeza em geral. Apresentação em bobina picotada de aproximadamente 30 metros. Na cor branco ou colorido. Possui microfuros e agente antimicrobiano.	NOBRE	120	Uni	R\$ 18,95	R\$ 2.274,00
128	Porta vassoura e rodo c/ 6 ganchos de inox (tipo suporte)	BETTANIN	32	Und	R\$ 62,00	R\$ 1.984,00
136	Rôdo para limpeza de chão base 30 cm - Cabo longo de alumínio, com base de alumínio 30cm e borracha dupla, resistente .	SEMPRE SECO	122	Und	R\$ 16,15	R\$ 1.970,30
138	Rôdo para limpeza de chão base 50 cm - Cabo longo de alumínio, com base de alumínio 50cm e borracha dupla, resistente .	SEMPRE SECO	732	Und	R\$ 19,79	R\$ 14.486,28
139	Rôdo para limpeza de chão base 60 cm - Cabo longo de alumínio, com base de alumínio 60cm e borracha dupla, resistente .	SEMPRE SECO	362	Und	R\$ 20,69	R\$ 7.489,78
140	Rôdo para limpeza de chão base 80 cm- cabo longo de alumínio, com base de alumínio 80cm e borracha dupla, resistente .	SEMPRE SECO	120	Und	R\$ 24,80	R\$ 2.976,00
141	Sabão em barra - Embalagem intacta com 5 barras de 200gr. Composição: Acidos graxo de sebo, coadjuvante, glicerina sequestrantes, corante. Marca do fabricante, data de fabricação, validade lote, produto certificado pela ANVISA.	TUPI	648	Pacote	R\$ 4,50	R\$ 2.916,00
161	Saco plástico para armazenamento ou transporte de materiais de interesse sanitário, medindo aproximadamente 0,36 cmx 0,80 cm, com capacidade para suportar pesos entre 10 e 30 kg com espessura a partir de 200 micras (0,2mm) e fabricado em Polietileno de Alta ou Baixa densidade, resistente ao frio, à tração e ao impacto, flexível. Pacote com 1 kg.	PLASFIL	62	Pacote	R\$ 21,80	R\$ 1.351,60

CONSIDERANDO, que a empresa após solicitar desistência da continuidade do fornecimento da ata, fora penalizada com a pena de MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Cláusula Décima Quarta, III, da Ata de Registro de Preço nº 31516/2018, celebrado entre as partes.

CONSIDERANDO que a empresa MULT COMERCIAL EIRELI-ME após ser notificada da decisão solicitou a reconsideração do pedido e a manutenção do fornecimento, uma vez que está apta para retomar o fornecimento a Secretaria.

CONSIDERANDO que o Departamento de Compras demonstrou interesse no recebimento dos produtos e manutenção do

fornecimento;

CONSIDERANDO o interesse da empresa, deve ser levado em consideração o princípio da economicidade onde a Administração procura sempre obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e aos Administrados, conforme o que prediz o artigo 41 da lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Nos termos da Súmula nº 473 do STF, acatar a reconsideração apresentada pela empresa MULT COMERCIAL EIRELI-ME e reconsiderar a decisão de rescisão contratual e aplicação da pena de suspensão, para a manutenção da ata celebrada, dando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam entregues as Ordens de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras.

Caso não seja cumprido, o processo será retomado da sua última fase e a Secretaria tomará as providências necessárias para aplicação das sanções previstas em lei,

Jataí/GO, 17 de junho de 2019.

Luiz Carlos Bandeira Santos Junior Secretário Municipal de Saúde Decreto № 3.249/2019 Gestor do FMS



PORTARIAS

PORTARIA N° 02, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Institui cronograma de reunião da Comissão Avaliativa de Desempenho Funcional, no âmbito da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de embasar as progressões horizontais dos servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município e,



Considerando o disposto no Decreto n°. 2.983/18, publicado no Diário Oficial do Município do dia 06 de junho de 2018, resolve:

- **Art. 1º** Aprovar o cronograma de reuniões da Comissão Avaliativa de Desempenho Funcional, conforme anexo único.
- § 1° Caberá ao Secretário da Fazenda modificar o cronograma, na ocorrência de fatores que lhe derem ensejo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO AUGUSTO LOBATO

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Mês	Dia	Local
Junho	19	Auditório da Superintendência de Licitações
Julho	19	Auditório da Superintendência de Licitações
Agosto	23	Auditório da Superintendência de Licitações
Setembro	20	Auditório da Superintendência de Licitações
Outubro	18	Auditório da Superintendência de Licitações
Novembro	22	Auditório da Superintendência de Licitações
Dezembro	20	Auditório da Superintendência de Licitações



PORTARIAS

PORTARIA SGP №. 261

JATAÍ, 13 DE JUNHO DE 2019.

"Exonera servidor que nomina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, ex officio, a servidora CLÁUDIA BRICCIUS do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PROCESSAMENTO DE

DADOS, Símbolo CDS-6, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

- II DECLARAR a vacância do cargo constante no item I desta
 Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.
- **III DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.
- **IV DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 009/2019 Proc nº 47.418/2018

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para ministrar curso e capacitação de formação continuada para os servidores fazendários do Município; acompanhamento dos trabalhos de fiscalização de ISS; treinamento na implantação de rotinas de procedimentos administrativos fiscais; promover treinamento interno de capacitação técnica; e capacitação nas respostas de consultas dos contribuintes e nos recursos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da área institucional administrativa tributária, aprimoramento da prática tributária e fiscal-administrativa, curso de treinamento e palestras para a Secretaria da Fazenda do Município de Jataí no período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o treinamento especializado é aquela que atua em um conjunto de assuntos, dentro de uma área de conhecimento. A contratação de serviços de consultoria, no âmbito deste Termo de Referência, permitirá uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados e agilizará o desenvolvimento das atividades.

CONSIDERANDO que a contratação do serviço proposto por este

Termo de Referência justifica-se ainda pela necessidade de buscar o desenvolvimento de uma metodologia participativa e eficaz para o desenvolvimento pleno da estrutura fazendária municipal, por meio do conhecimento sobre metodologias utilizadas por outros órgãos municipais similares.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONSIDERANDO que o profissional José Carlos da Costa Amaro, possui um vasto currículo comprovado;

CONSIDERANDO que o referido profissional prestou serviços especializados em vários municípios, sendo público e notório que cumpriu rigorosamente os objetos e as condições em referidos contratos.

CONSIDERANDO, ainda, que José Carlos da Costa Amaro é administrador e possui vasta experiência na área;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica;

CONSIDERANDO que a proposta de "serviços de treinamento" apresentada pelo administrador JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO a constante dificuldade em gestão administrativa fiscal é a de manter os servidores atualizados, por força de constantes alterações legais e na jurisprudência relativa aos tributos municipais e respectivos procedimentos fiscais. Outro entrave é o engessamento das rotinas burocráticas, a criar fortes obstáculos em dar celeridade à fiscalização e na constituição dos créditos tributários que promoveriam a entrada mais rápida de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de consultoria à distância, com respostas de questões pontuais, efetuadas pelos servidores assim autorizados pela Administração, com respostas fornecidas em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento. Além disso, o contratado prestará serviços de revisão de legislação e elaboração de minutas de leis e de atos administrativos da área fazendária, quando requeridos.

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

<u>(...)</u>

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (..) (grifo nosso)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico sobre atuação jurídica e administrativa, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o administrador JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO, comprovou por atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a serem contratado:

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz entende que:

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que a presença e participação ativa de treinamento junto aos gestores fazendários viriam a proporcionar a recepção de novas técnicas, já aplicadas com sucesso em outros Municípios, sendo apresentadas com práticas consolidadas e aprovadas em outros entes políticos, além de a Secretaria Fazendária passar a contar com a presença de um mentor capaz de auxiliar com efetividade a melhoria da gestão fiscal do Município.

CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que o administrador, é possuidor de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida para realização;

CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo administrador JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível



com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, o princípio da Segurança Jurídica, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para ministrar curso e capacitação de formação continuada para os servidores fazendários do Município, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação do administrador José Carlos da Costa Amaro, em nome da empresa Consultor Municipal Assessoria em Gestão Tributária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.616.456/0001-92, para contratação de empresa para ministrar curso e capacitação de formação continuada para os servidores fazendários do Município; acompanhamento dos trabalhos de fiscalização de ISS; treinamento na implantação de rotinas de procedimentos administrativos fiscais; promover treinamento interno de capacitação técnica; e capacitação nas respostas de consultas dos contribuintes e nos recursos administrativos, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, II, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de R\$ 103.920,00 (cento e três mil novecentos e vinte reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.666,00 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais), a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, até o último dia de cada mês, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí – GO, 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ PREFEITO MUNICIPAL



Criado pela Lei nº 3.379 de 26 de Fevereiro de 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO